



CONTRATO Nº 0066/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
003/2025**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professor Zeferino, nº 991, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 567.769.420-72, carteira de identidade nº 3057333373, residente e domiciliado na cidade de São João da Urtiga/RS, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, do outro lado, o Sr. **RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 606.650.765-68, Matrícula nº 411/2021, residente e domiciliado na Av. Luis Viana Filho, Edifício Wall Street East, Torre A, Sala 509, Condomínio Manhattan Square Office, Bairro Patamares, na cidade de Salvador/BA, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **CREDENCIADO** compromete-se a prestar serviços de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 003/2025.

Parágrafo Primeiro: O **CREDENCIADO** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.

Parágrafo Segundo: O **CREDENCIADO** deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os atos preparatórios e executivos do Leilão poderão se dar junto ao seu estabelecimento ou junto às dependências do Município, de acordo com o estabelecido no edital do certame.

Parágrafo Terceiro: O credenciamento não gera obrigação do Município em realizar os leilões com o **CREDENCIADO**, sendo que o Município se reserva o direito de efetuar os processos de leilão por quaisquer meios autorizados pela legislação vigente.

Parágrafo Quarta: O Município verificará sua demanda e efetuará os processos em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis.



Parágrafo Quinto: O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer tipo de taxa ou diferença sobre o valor de venda dos bens, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de infringência ao disposto neste item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CREDENCIADO**:

I - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento e, igualmente, se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CREDENCIANTE**, e/ou a terceiros.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

a) Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.

b) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

IV - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI - Prestar os serviços conforme rege as leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.



VIII - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem prévia autorização.

XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII - Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste termo.

XIII – O **CREDENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CREDENCIADO** o direito de regresso.

XIV - O **CREDENCIADO** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV – O **CREDENCIADO** deverá colaborar com a divulgação pública do edital de leilão publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência de 90 (noventa) dias, contando-se da data de sua assinatura, dentro dos quais deverá estar concluído todo o processo de leilão, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso haja impedimentos supervenientes que impeçam a conclusão do leilão no prazo.

CLAÚSULA QUARTA – DOS VALORES

O **CREDENCIADO** receberá os seguintes valores:

Item	Serviço	Percentual sobre o valor arrematado
1	Serviço de Leiloeiro Oficial de bens móveis inservíveis do Município de São João da Urtiga/RS	5%

CLAÚSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

Os pagamentos serão efetuados pelo Município ao leiloeiro, após o recebimento dos valores por parte dos arrematantes, os quais serão depositados em conta bancária a ser fornecida pelo CREDENCIADO, no prazo de três dias úteis após o recebimento dos mesmos por parte do Município e mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação dos serviços.

Parágrafo Único: Fica o CREDENCIADO obrigado à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O **CREDENCIANTE**, por meio do servidor Eduardo Zandoná Paiz, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para o **CREDENCIADO** em qualquer momento, facultando a intervenção, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização não exime o **CREDENCIADO** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CREDENCIADO**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

Parágrafo Único: O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento da prestação dos serviços, pela prestação de serviços em desacordo com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), poderá, também, ser rescindido o “Termo de Credenciamento”



e/ou ser imputada a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

b) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo **CREDENCIANTE**, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que o **CREDENCIADO** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

c) O **CREDENCIADO** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo **CREDENCIANTE**; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do **CREDENCIANTE**; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias indicadas pela Secretaria Municipal de Administração através de Declaração de Despesas com reserva feita na contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI APLICADA E DOS CASOS OMISSOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público nº 003/2025 e seus anexos, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

São João da Urtiga, RS, 31 de julho de 2025.

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR
CREDENCIADO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

1

2